

Lei nº 739/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados instalados no município manterem o serviço de empacotamento e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede privada que comercializam gêneros alimentícios em Serrinha, supermercados e similares que contenham 02 (duas) ou mais caixa de recebimento ou façam parte da rede mais de 02 (duas) filiais, ficam obrigados a colocar a disposição dos seus clientes 01 (um) empacotador por caixa.

Art. 2º - A infração desta lei implica em multa de R\$ 200 (duzentos) reais ou 200 (duzentos) VR – Valor de Referência.

§ 1º - A reincidência dobrará o valor da multa.

§ 2º - Os valores correspondentes às multas a, que se refere o *caput* deste artigo, serão convertidos em assistência às famílias mais carentes deste município, na forma de cestas-básicas.

Art. 3º - A aplicação e fiscalização das normas estabelecidas por essa lei competem à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Arrecadação Tributária.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 dezembro 2007.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito